



Câmara Municipal de Ribeirão

Casa "José Coutinho"

PARECER DAS COMISSÕES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

☒ APROVADO	☐ REJEITADO
POR UNANIMIDADE ☒	
A FAVOR ☒	
CONTRA ☐	
Em <u>07</u> de <u>maio</u> de <u>2025</u>	
Presidente	

Ementa: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão e dá outras providências.

Autor: Vereador Edgar José da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão

Síntese do Projeto

Art. 1º: Concede reajuste de 7,5% aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2025, sobre os vencimentos fixados na legislação específica.

Art. 2º: Determina que os pagamentos serão custeados por dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 3º: Fixa a entrada em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Justificativa: Baseia-se na adequação dos vencimentos ao salário mínimo nacional para 2025 (R\$ 1.518,00, conforme Decreto nº 12.342/2024), visando minimizar impactos inflacionários e reconhecer a importância dos servidores legislativos."

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Análise de Constitucionalidade e Legalidade

Conformidade Constitucional: O projeto está em conformidade com o **art. 37, inciso X, da Constituição Federal**, que assegura a revisão geral anual (RGA) dos vencimentos dos servidores públicos para preservar o poder de compra frente à inflação. Também atende ao **art. 51, inciso IV, da CF**, que confere à Câmara Municipal competência para legislar sobre a remuneração de seus servidores. A Constituição Estadual de Pernambuco, no **art. 37, inciso X**, reitera essa obrigatoriedade, e a **Lei Orgânica do Município de Ribeirão (LOM)**, **art. 24, inciso IV**, reforça a competência legislativa da Câmara. A retroatividade dos efeitos a 1º de janeiro de 2025 é legítima, alinhada com a jurisprudência do STF (RE 565.089/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 2008), que reconhece a aplicação da RGA no início do ano.

Princípios da Administração Pública: O projeto respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput), não apresentando vícios que comprometam sua validade.

Harmonia entre Poderes: O percentual de 7,5% (sete e meio por cento) está alinhado com o Projeto de Lei nº 01/2025 do Executivo, que aplica o mesmo índice aos servidores do Poder Executivo, atendendo à exigência de simultaneidade da RGA (CF, art. 37, inciso X; LOM, art. 120).





Câmara Municipal de Ribeirão

Casa "José Coutinho"

Análise da Técnica Legislativa

Redação e Clareza: A redação é clara e objetiva, facilitando a compreensão.

Estrutura: Os artigos estão bem estruturados: o art. 1º define o reajuste, o art. 2º indica a fonte de custeio, e o art. 3º regula a vigência e os efeitos retroativos, seguindo a lógica legislativa.

Recomendação

- **Aprovação:**
O projeto é constitucional, legal e tecnicamente adequado. Recomenda-se a aprovação.
- **Tramitação:** Remessa à Comissão de Finanças e Orçamento para análise de mérito e impacto fiscal.

Ribeirão-PE, 06 de maio de 2025.


Ver. Waldemir Almeida da Silva
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Análise Orçamentária e Financeira

Estimativa de Impacto Orçamentário: O art. 2º indica que os pagamentos serão custeados por dotação orçamentária própria, atendendo parcialmente ao **art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, que exige a indicação de fonte de custeio.

Limites Fiscais: O reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) deve respeitar o limite de **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)** para despesas com pessoal no Legislativo, conforme **art. 20, inciso II, alínea "a", da LRF**. Dados preliminares do orçamento de 2025 sugerem que o aumento está dentro desse limite, mas a verificação detalhada é necessária para assegurar o equilíbrio fiscal.

Alinhamento com a Política Salarial: O percentual de 7,5% (sete e meio por cento) é compatível com o salário mínimo nacional para 2025 (R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), Decreto nº 12.342/2024) e com a variação inflacionária projetada, garantindo a manutenção do poder de compra dos servidores. Está em harmonia com o Projeto de Lei nº 01/2025 do Executivo, evitando disparidades salariais entre os poderes.

Considerações Gerais

Consonância com Instrumentos de Planejamento: O projeto deve estar alinhado com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **LOA 2025**, conforme exigido pela





Câmara Municipal de Ribeirão

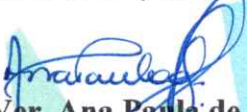
Casa "José Coutinho"

LRF (art. 17). A retroatividade dos efeitos a 1º de janeiro de 2025 implica a necessidade de dotação orçamentária retroativa, que deve ser prevista na LOA.

Sustentabilidade Financeira: A aprovação do reajuste é viável, desde que acompanhada de demonstração clara da capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal, evitando comprometimento das contas públicas.

Recomendação: Aprovação: Recomenda-se a aprovação em Plenário.

Ribeirão-PE, 06 de maio de 2025.


Ver. Ana Paula de Sousa Silva
Relatora

CONCLUSÃO GERAL DAS COMISSÕES

Após análise detalhada, as comissões concluem que o Projeto de Lei nº 001/2025 É **CONSTITUCIONAL, LEGAL E TECNICAMENTE ADEQUADO**, configurando-se como medida meritória para conceder a revisão geral anual de 7,5% (sete e meio por cento), aos servidores do Poder Legislativo, em conformidade com o art. 37, inciso X, da CF, e alinhado à política salarial do município.

Recomendações Finais

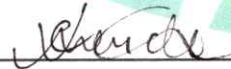
Aprovação: Recomenda-se a aprovação do projeto pelo Plenário.

Quórum de Aprovação: Por se tratar de projeto com impacto financeiro, deve ser aprovado por **maioria absoluta** (art. 274, inciso I, alínea "b", Regimento Interno).

Parecer Final: Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025.

Ribeirão-PE, 11 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Cícera Valquíria Mendes do Nascimento - *Presidente:* 

Ver. Antonio Carlos de Azevedo Filho - *Membro:* 

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Waldemir Almeida da Silva - *Presidente:* 

Ver. Marco Olegário da Silva - *Membro:* 

